



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL Nº 11.237

DE 06.02.14 - Fl. 35

CONTRATO Nº 03/2014

PROCESSO Nº. 399/2013

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-  
ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA  
PEDRO DE SOUZA LIMA, COMO  
CONTRATADA PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa PEDRO DE SOUZA LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.203.717/0001-05 com sede na Rua Antenor Gualberto, 732 – Bairro Santa Rosa, Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representada por **PEDRO DE SOUZA LIMA (ME)**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0201892 SSP/AC e do CPF/MF n.º 339.343.712-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 399/2013, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Locação de 16 (dezesesseis) Veículos tipo camionete (pick-up), 4x4, direção hidráulica, quatro portas laterais, ar condicionado, movido a diesel, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e seus 17 Vereadores, em atividades no âmbito do Estado, bem como em serviços administrativos diários, em conformidade com o edital e seus anexos, observando:

**DOS VEÍCULOS:**

a) **Estado de Conservação:** Durante a vigência do contrato, todos os veículos deverão ter ano de fabricação a partir de 2010, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário ou à fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho;

b) **Substituição:** Serão substituídos os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização. Em caso de enguiço ou acidente, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

c) Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, poderão ser substituídos, por um prazo de até 02 (duas) horas, por veículo similar com no máximo 2 (dois) anos de uso, findo os quais deverá a CONTRATADA repor um veículo de acordo com as especificações originais do Contrato;

d) **Documentação:** Os veículos só poderão ser apresentados com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

e) **Licenciamento:** Os veículos objeto deste contrato deverão estar licenciados, obrigatoriamente pelo DETRAN/AC, quando da execução do contrato.

f) Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo Titular, poderão ser utilizados veículos extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.

g) **Operação e Manutenção:** Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como lubrificação, desgastes devidos ao uso, substituição de peças, pneus e consertos corretivos e preventivos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

h) **Encargos:** Seguros, multas (exceto àquelas ocorridas com os motoristas da CONTRATANTE), impostos, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, dentre outros, incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**DOS MOTORISTAS:**

a) **Responsabilidade:** A CONTRATANTE será responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

b) **Responsabilidade:** Os motoristas qualificados pela CONTRATANTE deverão ter a categoria da Carteira de Habilitação, de acordo com o veículo que irá conduzir.

**DO CONTROLE:**

a) É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, os veículos serão de **uso exclusivo do serviço público**, durante o período que estiver com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

b) A CONTRATANTE, através do Setor de Transportes da CMRB, controlará o período em que os veículos estiverem à disposição da CONTRATADA para serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. Nestes casos, todos os fatos ocorridos nesse período, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, antes do início do período da prestação do serviço, a relação dos veículos disponíveis, os eventuais reservas, com especificação similar ou superior, contendo as seguintes informações: MARCA/MODELO, POTÊNCIA DO MOTOR, ANO ( Não inferior a 2010) E PLACA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

- b) A CONTRATADA apresentará os veículos a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, com a documentação devidamente regularizada;
- c) Os veículos locados deverão possuir SEGURO TOTAL (entendendo como seguro total, inclusão da proteção contra terceiros);
- d) Proceder à vistoria, manutenção e reparo de cada veículo antes de sua apresentação a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso, e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato, apresentando relatório de vistoria assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- e) Os veículos locados serão vistoriados pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre no momento da apresentação, podendo ser solicitada à troca do veículo que não esteja de acordo com este Termo;
- f) O controle dos veículos locados ficará sob a competência e responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre em conjunto com representante da CONTRATADA, especialmente indicado para este fim, e;
- g) Entregar os veículos para o uso com a QUILOMETRAGEM LIVRE, ou seja, sem limite diário, não deverá ser cobrado nenhum adicional por quilômetro rodado;

**CLÁUSULA TERCEIRA - (VIGÊNCIA, RE Pactuação E DA GARANTIA DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL)**

- A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE no período de 11 (onze) meses, a contar de 01.02.2014, em consonância com o artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do contrato deverá iniciar na data de 01.02.2014, e vigorará pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obstante o prazo inicial estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados pelos serviços observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente, adotando-se o IGP-M, referente ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste será devido após as comprovações de que trata o parágrafo anterior, e sendo vantajosa para a Administração da CMRB.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em correspondência à prestação do serviço objeto deste Contrato:

a) O pagamento será efetuado à licitante vencedora, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

b) O pagamento não deve ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

c) O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (**Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e ISS**), devidamente atualizada. A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

d) A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

e) **Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

f) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal pelos serviços previstos na Cláusula Primeira esta estimado no valor de R\$ 87.680,00 (Oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), sendo empenhado à conta da Fonte – 1, Natureza da Despesa–33.90.39.00 a importância anual de R\$ 964.480,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), para o exercício de 2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do fornecimento, execução imperfeita, demora na execução, qualquer inadimplemento, ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

**a) advertência;**

**b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c) multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**d) suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficar<sup>á</sup> impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) apresentar documentação fraudulenta, conforme requisição do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Câmara Municipal de Rio Branco – Acre poderá considerar rescindido o Contrato, observado o disposto no parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas na supracitada Lei:

- a) inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Contrato;
- b) falência, insolvência ou dissolução do contrato;
- c) transferência ou cessão total ou parcial do Contrato a terceiros;
- d) utilização do Contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que seja admissível, observado o disposto no parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO**

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de N° 010/2013 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 30 de janeiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Ver. **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

  
Ver. **MARCELO CASTRO MACÊDO**  
1º Secretário - CMRB

Pela CONTRATADA:

  
**PEDRO DE SOUZA LIMA – EPP**  
CNPJ nº 09.203.717/0001-05  
**Pedro de Souza Lima**  
CPF nº 339.343.712-72